



RESOLUÇÃO CsU N. 839, DE 29 DE JUNHO DE 2017, *AD REFERENDUM*

Aprova o novo Regimento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás (PROIN.UEG).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Parecer Jurídico n. 116, de 30 de março de 2017, da Gerência Jurídica da UEG;
2. o Parecer n. 2, de 25 de abril de 2017, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG;
3. o Processo n. 201400020000420, de 16 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, o novo Regimento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás (PROIN.UEG), conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CsU n. 635, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 29 de junho de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

O Conselho Universitário da UEG, na 104ª Sessão Plenária, reunida em Anápolis, em 30 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, homologa esta Resolução CsU *Ad Referendum*, com as alterações aprovadas na sessão plenária.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCUBADORAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (PROIN.UEG)

CAPÍTULO I

DA INCUBADORA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás, denominado PROIN.UEG, instituído nos moldes delineados na Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei Federal n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Lei Estadual n. 16.922, de 8 de fevereiro de 2010, é constituído na forma de órgão denominado de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, sem fins lucrativos, vinculada à Reitoria da Universidade Estadual de Goiás (UEG), que tem como objetivo assegurar a disseminação de inovação, tecnologias, empreendedorismo e competitividade na UEG.

Art. 2º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

II - Empresa de Base Tecnológica (EBT): a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III - projetos tecnológicos: projetos tecnológicos caracterizam-se pela aplicação de conhecimentos tecnológicos e inovação no desenvolvimento de produtos, sistemas ou processos;

IV - startups: são negócios idealizados por empreendedores para o desenvolvimento de inovações tecnológicas com modelo de negócio escalável, com necessidade de apoio para minimizar e superar condições de incerteza;

V - Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação e Contrato de Associação: são os instrumentos jurídicos que possibilitam ao empreendimento incubado ou empresa associada a utilização de determinados bens e serviços disponibilizados pelo PROIN.UEG, na forma deste Regimento, com a interveniência da Incubadora e participação da UEG e de uma fundação de apoio;

VI - inovação tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VIII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão; projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei Federal n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

IX - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços nos termos de regimento;

X - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º Os projetos tecnológicos e os *startups* indicados nos incisos III e IV deste artigo não necessitam, obrigatoriamente, serem negócios formalizados para o ingresso inicial no processo de incubação.

§ 2º A UEG é considerada como uma Instituição Científica Tecnológica do Estado de Goiás (ICT-GO) nos termos do inciso VII deste artigo.

Art. 3º O público-alvo do PROIN.UEG é formado por:

I - alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da UEG e de outras instituições de ensino superior;

II - empreendedores da iniciativa privada;

III - docentes e pesquisadores da UEG e de outras instituições de ensino e pesquisa;

IV - comunidade em geral.

Art. 4º São objetivos do PROIN.UEG:

I - implantar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços para atender às demandas dos processos de incubação;

II - promover a cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

III - promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

IV - prospectar e identificar as potencialidades de empreendimentos inovadores no estado de Goiás;

V - oferecer suporte às necessidades dos empreendimentos incubados;

VI - planejar, qualificar, assessorar, monitorar, orientar, avaliar e apoiar os empreendimentos vinculados;

VII - promover eventos, cursos e treinamentos com foco no empreendedorismo e inovação para a promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

VIII - buscar recursos financeiros para o funcionamento adequado da incubadora e do processo de incubação;

IX - criar projetos que possibilitem a sustentabilidade da incubadora;

X - gerar novos negócios, empregos e renda;

XI - promover atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do estado de Goiás;

XII - estimular a transversalidade, interdisciplinaridade e interação entre os cursos de graduação/pós-graduação da UEG e a incubadora;

XIII - promover a interação entre docentes, pesquisadores e empreendimentos incubados;

XIV - disseminar e estimular a cultura da propriedade intelectual e transferência tecnológica;

XV - zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento tecnológico dos empreendimentos.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DURAÇÃO DO PROIN.UEG

Art. 5º A incubadora funcionará em área especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. O funcionamento da incubadora ocorrerá em estrutura física independente ou vinculada a centros ou ambientes de empreendedorismo e inovação existentes na instituição.

Art. 6º A duração do PROIN.UEG será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES PROMOTORAS E DE APOIO

Art. 7º O PROIN.UEG é promovido pela UEG, por meio da Reitoria, em cooperação com fundação(ões) de apoio, nos termos do inciso VIII do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento técnico ou de irregularidade praticada pela gestão da incubadora, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis, a(s) fundação(ões) de apoio determinará(ão) a suspensão temporária da liberação de recursos e estabelecerão prazo para a solução do problema.

Art. 8º A UEG e a(s) fundação(ões) de apoio a serem referendadas pelo CsU adotarão as medidas cabíveis para alinhamento à administração da política de inovação tecnológica da UEG e para a proteção de criações conforme a legislação relativa à propriedade intelectual, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da comercialização de tecnologias.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º O patrimônio do PROIN.UEG será constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber e será incorporado ao acervo patrimonial da UEG.

Art. 10. Constituem recursos do PROIN.UEG:

I - as subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do PROIN.UEG;

II - os usufrutos que lhe forem constituídos;

III - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

IV - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

V - outras receitas eventuais.

Art. 11. A receita do PROIN.UEG será administrada por fundação(ões) de apoio, procedida de convênio entre as instituições, e será escriturada de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação.

Parágrafo único. Recursos financeiros destinados ao funcionamento do PROIN.UEG e das suas respectivas coordenações adjuntas, oriundos diretamente do

orçamento da UEG, poderão ser administrados e tramitados diretamente pelos processos internos da instituição.

Art. 12. O patrimônio da UEG destinado ao PROIN.UEG, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do PROIN.UEG e das suas respectivas coordenações adjuntas, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo dos seus patrimônios.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA GERAL DO PROIN.UEG

Art. 13. Para cumprir a sua finalidade, o PROIN.UEG contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e de infraestrutura da UEG.

Art. 14. A infraestrutura física do PROIN.UEG será garantida pela Universidade, incluindo mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais, material de expediente, internet, telefonia, serviços de segurança e limpeza e outros recursos para o funcionamento adequado do Programa.

Parágrafo único. Podem ser incorporados à estrutura física do PROIN.UEG recursos e bens oriundos de projetos, doações e de outras origens, legalmente documentados.

Art. 15. O PROIN.UEG contará com os seguintes Conselhos e equipe de execução:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Consultivo Empresarial;

III - Coordenação Geral;

IV - Assessoria Administrativa;

V - Coordenação Adjunta de Incubadora.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo do PROIN é o órgão colegiado de deliberação superior e de orientação para decisões estratégicas elencadas pela Coordenação Geral bem como de deliberação sobre casos omissos.

Art. 17. O Conselho Deliberativo será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do(a):

I - Coordenação Geral do PROIN.UEG, que presidirá o Conselho;

II - Reitoria;

III - Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AITT);

IV - Gerência Jurídica (Gejur);

V - Gerência de Contratos (Gercont);

VI - Gerência de Convênios (Gercap).

§ 1º Os membros apontados neste artigo serão indicados pelo titular da respectiva pasta e designados por meio de portaria do Reitor.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente sempre que necessário.

Art. 18. São atribuições do Conselho Deliberativo do PROIN.UEG:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - orientar sobre as diretrizes políticas do PROIN.UEG, bem como sobre a melhor execução de suas atividades;

III - deliberar sobre planos, projetos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do PROIN.UEG;

IV - deliberar sobre alterações no Regimento Interno do PROIN.UEG quando necessário;

V - deliberar sobre normas e critérios para a realização de parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o PROIN.UEG;

VI - acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas a serem realizadas pelo PROIN.UEG;

VII - avaliar o funcionamento do PROIN.UEG por meio de relatórios apresentados por sua Coordenação Geral;

VIII - aprovar o Planejamento de Atividades apresentado anualmente pela Coordenação Geral do PROIN.UEG;

IX - orientar a Coordenação Geral sobre os assuntos por ela indicados;

X - deliberar sobre os atos da Coordenação Geral do PROIN.UEG que se contrapuserem a este Regimento;

XI - deliberar sobre os modelos do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação e do Contrato de Associação, a serem firmados entre a UEG, as fundação(ões) de apoio e os empreendimentos;

XII - deliberar sobre o desligamento de empreendimentos incubados e associados, depois de ouvidos, caso necessário, consultores *ad hoc* e a Coordenação Geral do PROIN.UEG;

XIII - deliberar sobre a publicação de editais de seleção de empreendimentos;

XIV - homologar, após pareceres da Comissão de Avaliação do Edital de Seleção de Empreendimentos, o resultado final das propostas selecionadas;

XV - deliberar sobre o ingresso de associados no PROIN.UEG;

XVI - deliberar sobre propostas de implantação de incubadoras adjuntas nos Câmpus Universitários;

XVII - deliberar sobre a indicação de coordenadores adjuntos pelas Direções do Câmpus Universitários encaminhados pela Coordenação Geral do PROIN.UEG;

XVIII - propor a extinção do PROIN.UEG.

Seção II

Do Conselho Consultivo Empresarial

Art. 19. O Conselho Consultivo Empresarial do PROIN.UEG é o órgão colegiado de orientação e consulta para decisões estratégicas relacionadas ao desenvolvimento dos negócios incubados.

Art. 20. O Conselho Consultivo Empresarial será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos(as):

I - empresas pós-incubadas e associadas;

II - empresas incubadas e projetos pré-incubados;

III - associações e entidades de classe convidadas;

V - parceiros empresariais e instituições diretamente relacionadas ao setor empresarial e tecnológico do estado de Goiás.

Art. 21. São atribuições Conselho Consultivo Empresarial do PROIN.UEG:

I - ampliar os laços econômicos e comerciais com o setor produtivo;

II - prover, orientar e fomentar o desenvolvimento de ações, projetos e programas de mentorias e capacitação empresarial;

III - prover indicadores e pesquisas sobre demanda tecnológica e de mercado nos diversos segmentos mercadológicos e industriais;

IV - orientar sobre desenvolvimento de prestação de serviços tecnológicos e gerenciais para empresas;

V - contribuir para a prospecção e busca de investimentos e capital empreendedor para ações e negócios apoiados pela incubadora;

VI - contribuir para a difusão das ações e do empreendedorismo e inovação regional no setor produtivo potencializando ações integradas entre a academia e o mercado.

Seção III

Da Coordenação Geral do PROIN.UEG

Art. 22. A Coordenação Geral do PROIN.UEG coordena as ações voltadas para planejamento, implementação, organização e gestão da Incubadora.

Art. 23. O(a) Coordenador(a) Geral do PROIN.UEG será indicado(a) pela Reitoria da UEG.

Art. 24. São atribuições da Coordenação Geral:

I - coordenar o complexo técnico, administrativo e operacional do PROIN.UEG;

II - implementar políticas e diretrizes para o funcionamento do PROIN.UEG e a implantação de incubadoras adjuntas na UEG;

III - estabelecer planos, projetos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do PROIN.UEG;

IV - elaborar o planejamento anual do Programa;

V – fazer a tramitação do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou Contrato de Associação, a ser celebrado entre a(s) fundação(ões) de apoio, a UEG, o PROIN e empreendimentos;

VI - elaborar editais de seleção de empreendimentos, para posterior análise no Conselho Deliberativo;

VII - apreciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas selecionadas nos editais de seleção de empreendimentos;

VIII - apreciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os empreendimentos avaliados para Associação;

IX - apreciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo solicitações sobre o desligamento de empreendimentos incubados e associados;

X - supervisionar, a qualquer momento e sem necessidade de permissão, os empreendimentos incubados e as incubadoras adjuntas;

XI - assinar, em nome do PROIN.UEG, convênios, acordos, protocolos de intenções, ajustes, contratos, obrigações, entre outros instrumentos jurídicos;

XII - manter sempre atualizados os dados, relatórios e estatísticas do Programa;

XIII - orientar e acompanhar a execução das atividades das Coordenações Adjuntas de Incubadora, assegurando a qualidade dos serviços e informações;

XIV - avaliar os empreendimentos incubados;

XV - submeter ao Conselho Deliberativo a execução orçamentária e documentos pertinentes para a prestação de contas;

XVI - apreciar propostas de implantação de incubadoras adjuntas nos Câmpus Universitários;

XVII - apreciar a indicação de coordenadores adjuntos pelas Direções dos Câmpus Universitários e encaminhar o parecer para o Conselho Deliberativo;

XVIII - coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados e associados;

XIX - cumprir este Regimento.

Seção IV

Da Assessoria Administrativa do PROIN.UEG

Art. 25. São atribuições da Assessoria Administrativa:

I - dar apoio logístico às atividades do Programa;

II - confeccionar relatórios de atividades mensais do Programa;

III - agendar reuniões;

IV - confeccionar e emitir documentos oficiais;

V - acompanhar e solucionar as demais questões operacionais relativas ao Programa.

Seção V

Da Coordenação Adjunta de Incubadora do PROIN.UEG

Art. 26. A Coordenação Adjunta de Incubadora representa a Incubadora de Empresas em cada Câmpus da UEG, permanecendo vinculada à Coordenação Geral do PROIN.UEG.

Parágrafo único. O funcionamento e atuação da incubadora adjunta nos respectivos municípios se dará de forma descentralizada, por meio da Coordenação Adjunta de Incubadora, que será exercida por um docente ou técnico-administrativo devidamente qualificado, com habilidades de gestão, indicado pela Direção do Câmpus, apreciado pelo PROIN.UEG e deliberado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27. A Coordenação Adjunta de Incubadora só será nomeada quando houver proposta de implantação de Incubadora em algum Câmpus da UEG e somente desempenhará suas atribuições quando estiver em pleno funcionamento.

Parágrafo único. A proposta de implantação de incubadora adjunta no Câmpus se dará mediante solicitação ao PROIN.UEG, via projeto específico de viabilidade, demonstrando recursos financeiros próprios e capacidade técnica para respectiva avaliação e trâmites no Conselho Deliberativo.

Art. 28. São atribuições da Coordenação Adjunta de Incubadora:

I - coordenar o complexo técnico, administrativo e operacional da incubadora adjunta;

II - seguir as políticas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral do PROIN.UEG;

III - estabelecer os planos, projetos e programas necessários ao funcionamento da incubadora adjunta;

IV - elaborar o planejamento anual da incubadora adjunta;

V - tramitar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou Contrato de Associação, a ser celebrado entre a(s) fundação(ões) de apoio/UEG/PROIN/Empreendimento;

VI - elaborar editais de seleção de empreendimentos, mediante modelo aprovado pela Coordenação Geral do PROIN.UEG, para posterior deliberação no Conselho Deliberativo;

VII - coordenar o Processo de Seleção de Empreendimentos, com participação obrigatória de membro(s) da Coordenação Geral do PROIN.UEG, devendo encaminhar os pareceres da Comissão Avaliadora para posterior homologação pelo Conselho Deliberativo;

VIII - apreciar os recursos de sua alçada, encaminhando a decisão à Coordenação Geral do PROIN.UEG para conhecimento;

IX - quando necessário, encaminhar os recursos impetrados pelos empreendimentos para a Coordenação Geral do PROIN.UEG, com parecer fundamentado;

X - submeter à apreciação da Coordenação Geral do PROIN.UEG as necessidades e reivindicações dos empreendedores e empreendimentos incubados;

XI - apreciar e encaminhar à Coordenação Geral do PROIN.UEG solicitações sobre o desligamento de empreendimentos incubados;

XII - supervisionar, a qualquer momento e sem necessidade de permissão, os empreendimentos incubados;

XIII - assinar documentações relacionadas ao funcionamento da incubadora adjunta;

XIV - manter sempre atualizados os dados, relatórios e estatísticas da incubadora adjunta;

XV - orientar e acompanhar a execução das atividades dos empreendimentos incubados, assegurando a qualidade dos serviços e informações;

XVI - avaliar os empreendimentos incubados;

XVII - coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, pós-incubados e associados;

XVIII - servir de agente articulador entre os empreendimentos, os agentes empresariais locais e as entidades de fomento;

XIX - prestar à Coordenação Geral do PROIN.UEG e aos responsáveis pelos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XX - quando solicitado, encaminhar à Coordenação Geral do PROIN.UEG relatórios periódicos da Incubadora e empreendimentos incubados;

XXI - solicitar à Coordenação Geral do PROIN.UEG a expedição de normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora de sua competência;

XXII - divulgar as atividades da incubadora e dos empreendimentos incubados e associados;

XXIII - cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 29. São modalidades de vínculo com a incubadora:

I - pré-Incubação;

II - incubação residente;

III - incubação não residente;

IV - pós-incubação;

V - associação;

Art. 30. A pré-incubação consiste no apoio a projetos, *startups* e empreendimentos de inovação tecnológica e industrial em fase de elaboração ou implantação, que serão objetos de avaliação técnica e econômica para apuração de sua viabilidade, em que o empreendimento, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado

de Incubação, poderá utilizar a infraestrutura, com espaço específico para funcionamento, e os serviços oferecidos pelo PROIN.UEG por um período estimado para desenvolvimento e validação do negócio.

Parágrafo único. A duração da pré-incubação inicia-se na data de assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, da seguinte forma:

I - até 12 (doze) meses para empreendimentos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - até 24 (vinte e quatro) meses para empreendimentos que demandam desenvolvimento de produtos/processos/serviços tecnológicos como os segmentos de Agronegócio, Biotecnologia e Nanotecnologia, Energia Alternativa, Fármacos e Medicamentos, Meio Ambiente e Recursos Naturais e Máquinas e Equipamentos.

Art. 31. A incubação residente é modalidade pela qual o empreendimento, nascente ou já em funcionamento, mediante formalização empresarial e assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, recebe infraestrutura e serviços oferecidos pelo Programa por tempo estimado para crescimento e consolidação do negócio, em que receberá apoio da incubadora e permanecerá instalada na sede do PROIN.UEG ou da incubadora adjunta.

Parágrafo único. A duração da incubação residente inicia-se na data de assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser de até 48 (quarenta e oito) meses, da seguinte forma:

I - até 36 (trinta e seis) meses para empreendimentos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - até 48 (quarenta e oito) meses para empreendimentos que demandam desenvolvimento de produtos/processos/serviços tecnológicos como os segmentos de Agronegócio, Biotecnologia e Nanotecnologia, Energia Alternativa, Fármacos e Medicamentos, Meio Ambiente e Recursos Naturais e Máquinas e Equipamentos.

Art. 32. A incubação não residente é modalidade pela qual o empreendimento, nascente ou já em funcionamento, mediante formalização empresarial e assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, recebe serviços oferecidos pelo PROIN.UEG por tempo estimado para crescimento e consolidação do negócio, no qual receberá apoio da Incubadora e permanecerá instalada em sua própria sede.

Parágrafo único. A duração da incubação não residente inicia-se na data de assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser de até 48 (quarenta e oito) meses, da seguinte forma:

I - até 36 (trinta e seis) meses para empreendimentos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - até 48 (quarenta e oito) meses para empreendimentos que demandam desenvolvimento de produtos/processos/serviços tecnológicos como os segmentos de

Agronegócio, Biotecnologia e Nanotecnologia, Energia Alternativa, Fármacos e Medicamentos, Meio Ambiente e Recursos Naturais e Máquinas e Equipamentos.

Art. 33. A pós-incubação é modalidade pela qual a empresa graduada, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pós-Incubação, receberá acompanhamento e poderá se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela Incubadora.

§ 1º A duração da pós-incubação é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pós-Incubação.

§ 2º Após o período de 24 (vinte e quatro) meses, a empresa pós-incubada permanecerá com vínculo vitalício de pós-incubação mediante declaração emitida pela incubadora sem a necessidade de contrato ou pagamento de taxa de pós-incubação, com observância e permanência dos direitos adquiridos pela incubadora relacionados aos *royalties* ou participação societária nos termos dos artigos 60, 61 e 62 deste Regimento.

Art. 34. A associação é modalidade pela qual qualquer empresa externa, mediante assinatura do Contrato de Associação, poderá ter vínculo com o PROIN.UEG para apoio empresarial e tecnológico e poderá se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela Incubadora.

Parágrafo único. A duração da associação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, iniciando-se na data de assinatura do Contrato de Associação.

Art. 35. É expressamente proibido que o empreendimento permaneça vinculado ao Programa por período indeterminado.

Parágrafo único. A prorrogação dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, quando necessária, bem como eventuais alterações contratuais, serão devidamente justificadas mediante parecer do PROIN.UEG, homologado pelo Conselho Deliberativo, registrado em ata, que será encaminhado mediante ofício para a Fundação de Apoio.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E ASSOCIAÇÃO

Art. 36. O ingresso no PROIN.UEG para incubação se dará por meio de Edital de Seleção, com objetivo de selecionar propostas, com potencial inovador ou tecnológico para gerar negócios.

Art. 37. São elegíveis propostas viáveis apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, que possuam capacidade técnica para o desenvolvimento da proposta.

Parágrafo único. Entende-se como pessoa física:

I - alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da UEG e de outras instituições de ensino superior;

II - empreendedores da iniciativa privada;

III - docentes e pesquisadores da UEG e de outras instituições de ensino e pesquisa;

IV - comunidade em geral.

Art. 38. As propostas deverão possuir potencial de interação e pertinência do empreendimento com as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento da UEG.

Art. 39. As propostas apresentadas serão classificadas de acordo com a ordem de pontuação estabelecida pelo Edital de Seleção de Empreendimentos e selecionadas conforme o limite de vagas existentes.

Art. 40. Após a seleção, os projetos serão encaminhados para deliberação no Conselho Deliberativo.

Art. 41. O resultado do processo de seleção será homologado e tornado público.

Art. 42. O ingresso no PROIN.UEG para Associação se dará por meio de carta de intenção pela parte interessada com formulário específico de submissão, devendo passar por análise da Coordenação Geral do PROIN.UEG, para posterior deliberação no Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. São elegíveis propostas de qualquer empresa externa que atue em áreas de interesse do PROIN.UEG.

Art. 43. Aprovadas as propostas, os empreendedores serão notificados pela Coordenação Geral do PROIN.UEG para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação ou o Contrato de Associação, celebrado entre a(s) fundação(ões) de apoio, a UEG, o PROIN e o Empreendimento.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO PROIN.UEG E DO EMPREENDIMENTO

Art. 44. São obrigações do PROIN.UEG:

I - disponibilizar espaço físico, quando se tratar de empreendimentos incubados residentes ou em pré-incubação;

II - facilitar a utilização de infraestrutura, equipamentos e laboratórios existentes na UEG de acordo com o interesse do empreendimento e a disponibilidade do setor envolvido;

III - zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento do empreendimento;

IV - planejar, qualificar, assessorar, monitorar, orientar e apoiar a graduação do empreendimento;

V - realizar avaliação do empreendimento periodicamente;

VI - disponibilizar acesso a espaços físicos comuns do PROIN.UEG;

VII - disponibilizar serviços e equipamentos do PROIN.UEG;

VIII - supervisionar o empreendimento incubado caso haja indícios de inveracidade sobre as informações declaradas;

IX - reunir-se periodicamente com os empreendimentos incubados para disseminar informações, discutir problemas e propor soluções;

X - apoiar a identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de produtos ou serviços dos empreendimentos;

XI - buscar fontes de financiamento e captação de recursos para o PROIN.UEG e empreendimentos incubados;

XII - prestar apoio na elaboração de projetos para captação de recursos;

XIII - prestar orientação no registro de propriedade intelectual e transferência tecnológica;

XIV - apoiar o processo de licenciamento e registro de produto(s) ou serviço(s) nos órgãos governamentais;

XV - oferecer suporte para o empreendimento com foco nos eixos: desenvolvimento empreendedor, gestão, mercado, finanças e tecnologia.

Art. 45. São obrigações dos empreendimentos incubados e associados ao PROIN.UEG:

I - utilizar o módulo recebido exclusivamente para sede administrativa da empresa residente ou para a pré-incubação, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou compartilhá-lo, no todo ou em parte, a terceiros seja a que título for;

II - recolher à(s) fundação(ões) de apoio a taxa administrativa referente a custos operacionais da incubadora, conforme periodicidade a ser definida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou no Contrato de Associação;

III - divulgar e incorporar ao(s) produto(s) e serviço(s) desenvolvido(s) no âmbito do referido Contrato e a qualquer material e/ou mídia utilizada para divulgação do empreendimento o nome e/ou da logomarca da(s) fundação(ões) de apoio, da UEG, do PROIN.UEG e parceiros conforme modelo aprovado pela incubadora;

IV - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do PROIN.UEG;

V - cumprir as decisões referentes ao processo de incubação conforme direcionamentos da Coordenação Geral do PROIN.UEG;

VI - manter em dia as obrigações legais;

VII - não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente;

VIII - zelar pelo patrimônio e contribuir para a guarda, limpeza e conservação de espaço físico ou equipamentos de uso comum e individual;

IX - assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e espaços utilizados no PROIN.UEG, devolvendo-os nos prazos estabelecidos e nas condições em que os receberam;

XI - não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do PROIN.UEG ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou do Contrato de Associação;

XII - desenvolver somente ações e projetos de acordo com planejamento aprovado pela Coordenação Geral do PROIN.UEG, devendo ter autorização prévia as possíveis alterações;

XIII - assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pelo PROIN.UEG ao empreendimento, preservadas as necessárias condições de sigilo;

XIV - arcar integralmente com todos os custos de seu processo tecnológico, caso haja processo de produção específico;

XV - participar direta ou indiretamente de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que o PROIN.UEG realize ou participe;

XVI - participar de reuniões realizadas pela Coordenação Geral do PROIN.UEG para tratar de assuntos de interesse mútuo;

XVII - arcar com os custos, em até 100% (cem por cento), dos eventos, cursos, consultorias e demais atividades a que, sem justificativa prévia, não comparecer, quando convocado ou inscrito;

XVIII - favorecer o intercâmbio de tecnologia por meio da participação de professores e/ou pesquisadores da instituição mantenedora e parceiros, bem como o estágio de alunos;

XIX - apresentar relatório dos resultados da participação dos alunos estagiários ou bolsistas contratados por intermediação do PROIN.UEG;

XX - apresentar reclamações e sugestões sobre o PROIN.UEG sempre por escrito, para que elas sejam atendidas com precisão;

XXI - responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à(s) fundação(ões) de apoio, ao PROIN, à UEG, a parceiros ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;

XXII - manter os direitos do PROIN.UEG em caso de desligamento ou na pós-incubação;

XXIII - honrar os compromissos assumidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação ou no Contrato de Associação;

XXIV - cumprir as normas contidas neste Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E COM TERCEIROS

Art. 46. A UEG não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados e associados com fornecedores, terceiros ou empregados, inclusive aquelas de natureza contratual e extracontratual.

§ 1º Essas garantias, juntamente com as demais previstas neste Capítulo, constarão textualmente dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou do Contrato de Associação.

§ 2º Os empreendedores e demais participantes não pertencentes ao quadro de servidores da UEG, que tenham ou não vínculo com os empreendimentos incubados ou associados, não terão vínculo empregatício algum com a UEG, sendo obrigatória a previsão expressa desta condição nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou Contrato de Associação.

Art. 47. Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, será incluída cláusula prevendo a obrigatoriedade de o empreendimento que possua empregados apresentar semestralmente ao PROIN.UEG prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos contratos de trabalho.

§ 1º O PROIN.UEG não envidará esforços ou suporte para desenvolvimento, qualificação e/ou capacitação para membros que não façam parte, por meio de vínculo formalizado, com o empreendimento incubado, devendo o empreendimento incubado indicar, por meio de documento oficial, os membros e colaboradores vinculados que participarão do processo de incubação, sendo eles advindos do processo de incubação ou possíveis contratações posteriores.

§ 2º O empreendimento incubado, durante o processo de seleção para o ingresso na incubadora, indicará os nomes de todos os membros a serem vinculados no projeto/empresa, devendo, posteriormente, garantir a efetiva participação formalizada de todos os envolvidos, visando a coibir possíveis abandonos ou inveracidades que descaracterizem a capacidade técnica anteriormente demonstrada para o desenvolvimento da atividade, acarretando na inviabilidade e respectivo desligamento do processo de incubação.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO X

DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Art. 48. O PROIN.UEG se propõe a fornecer infraestrutura e serviços para o desenvolvimento do empreendimento, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação ou no Contrato de Associação.

Art. 49. As solicitações de uso da estrutura, serviços e materiais do PROIN.UEG serão previamente analisadas e autorizadas pela Coordenação Geral.

Art. 50. Serviços e estruturas oferecidos poderão ser subsidiados em até 100% (cem por cento) para os empreendimentos.

Art. 51. A UEG, como ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, observado o disposto da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei Federal n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Lei Estadual n. 16.922, de 8 de fevereiro de 2010 e formalizado por instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empreendimentos incubados em atividades voltadas para a inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística, após a autorização do Câmpus Universitário ou setor responsável;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UEG, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou Contrato de Associação.

§ 3º Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitada ao empreendimento incubado a execução, com recursos próprios, de reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 52. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PrGF) e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UEG.

Art. 53. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área do PROIN.UEG serão de responsabilidade da UEG.

CAPÍTULO XI

DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE RESTITUIÇÃO

Art. 54. Para cobrir os custos pelo uso da infraestrutura e encargos da UEG, além de diretamente retribuir aos serviços disponibilizados pelo Programa, bem como de fazer face aos gastos rotineiros dos empreendimentos incubados e associados, o PROIN.UEG instituirá taxa administrativa determinada no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou no Contrato de Associação.

Art. 55. As formas e condições de quitação da taxa administrativa pelos empreendimentos incubados serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou no Contrato de Associação.

Art. 56. Afora a taxa administrativa, poderão ser cobradas taxas de restituição, em caráter de ressarcimento/compensação, em decorrência dos custos rateados por empreendimento pela não participação em ações presenciais obrigatórias realizadas pela incubadora como capacitação e qualificação (cursos, *workshops*, eventos), consultorias, reuniões, visitas-técnicas e participação por meio de instrumento próprio que estabeleça a forma, valores e evidências da cobrança.

Art. 57. Os recolhimentos de taxa de administração e/ou taxa de restituição, *royalties* ou de recursos advindos de participação societária serão revertidos ao processo de incubação e encargos do Programa.

Art. 58. A receita proveniente das taxas será administrada por fundação(ões) de apoio, precedida de termo entre as instituições, de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação. Tal destinação ocorre por meio de Plano de Trabalho supervisionado pela(s) fundação(ões) de apoio.

CAPÍTULO XII

DOS *ROYALTIES* E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 59. A União, os demais entes federativos e suas entidades estão autorizados, nos termos deste Regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, conforme previsto na Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

Art. 60. Pelo apoio ofertado, a UEG por meio do processo de incubação, poderá optar por ter participação em *royalties* ou participação societária minoritária no empreendimento conforme sua conveniência.

Parágrafo único. O recebimento de *royalties* pela UEG corresponde à contraprestação paga pelo empreendimento ao desenvolvimento e produção de produtos inovadores, expressa no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, e que esteja em perfeita consonância com a legislação federal que protege a propriedade intelectual e legislações atinentes.

Art. 61. No caso de participação em *royalties*, a UEG terá o direito de receber anualmente percentual determinado sobre o faturamento bruto a ser recolhido pelo empreendimento graduado relacionado à comercialização do produto ou serviço desenvolvido, com base no faturamento informado na Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica, nas seguintes condições:

I - após sua graduação pelo período igual ao que o empreendimento permaneceu incubado. Neste caso, a Pré-incubação não é contabilizada como período de incubação.

II - a participação permanecerá pelo período previsto sobre a(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) que faz(em) parte do objeto de incubação com seu(s) futuro(s) incremento(s), derivados e sucedâneos tecnológicos mesmo nos casos de aberturas de filiais pela empresa ou *spin-offs*, salvo em casos específicos citados no parágrafo terceiro do Art. 71.

Art. 62. No caso de participação societária, durante o período de incubação, a UEG, por meio de representação da incubadora, poderá optar pela participação minoritária por quotas no quadro societário do empreendimento incubado, com vigência não superior a 7 (sete) anos, como previsão da forma de remuneração do lucro da sociedade e como contraprestação ao desenvolvimento do negócio e produção de produtos/serviços inovadores.-

§ 1º Durante o período de participação na sociedade, a UEG poderá transferir sua participação a terceiros, com anuência dos respectivos sócios da empresa, encerrando-se quaisquer direitos em participação financeira no empreendimento sobre a exploração comercial da(s) tecnologia(s) apoiada(s).

§ 2º Durante o período de participação na sociedade, os empreendedores poderão transferir sua participação a terceiros, com prévia anuência da incubadora, mantendo-se, neste, os direitos de participação da UEG.

§ 3º A UEG não responderá por qualquer dívida da empresa, improbidade administrativa, responsabilidades trabalhistas, inclusive no caso de recuperação judicial ou quaisquer outras questões judiciais.

§ 4º A participação societária da UEG ocorrerá, única e exclusivamente, no intuito de ter participação econômica/financeira como contraprestação ao desenvolvimento e produção de produtos inovadores durante o processo de incubação.

CAPÍTULO XIII

DO SIGILO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA E ALIENAÇÃO

Art. 63. Todas as informações dos empreendimentos e empreendedores serão tratadas como confidenciais por meio de instrumento jurídico próprio.

Art. 64. Qualquer inovação desenvolvida pelas empresas incubadas na condição de beneficiárias de tecnologia disponibilizada para incubação, bem como produção intelectual que possa ser passível de registro de propriedade intelectual, conforme a Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e legislações atinentes, serão objeto de instrumento jurídico específico por meio do qual serão acertados os direitos e as obrigações das partes, relativos ao registro e eventual exploração da propriedade intelectual.

Art. 65. O empreendimento poderá utilizar serviços tecnológicos e orientação sobre propriedade intelectual, que possam ser oferecidos pela UEG ou por instituições conveniadas, na forma estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação ou no Contrato de Associação.

Art. 66. A UEG, por meio da incubadora, é co-executora para o desenvolvimento do(s) produto(s) ou serviço(s) gerados pela empresa, podendo ter participação na propriedade intelectual dos resultados dela advindos, passíveis ou não de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de propriedade intelectual.

§ 1º A participação da UEG na titularidade da propriedade intelectual não se aplica excepcionalmente em caso de produto(s) ou serviço(s) que tenham sido comprovadamente desenvolvidos e finalizados antes do processo de incubação ou que não demandem participação direta da UEG no desenvolvimento tecnológico.

§ 2º No caso de projetos incubados advindos de pesquisa anteriormente realizada no ambiente acadêmico da UEG por meio de docentes, discentes ou pesquisadores vinculados a projetos de pesquisa, iniciação científica e outros que se configurem como *spin-offs* acadêmicos, deverão ser observadas as devidas especificidades relacionadas à participação da UEG na exploração comercial da(s) tecnologia(s) e nos registros patentários, conforme a Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Lei Federal n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e Lei Estadual n. 16.922, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 67. Pelo fato de a UEG ser co-executora, fornecendo esforços para o desenvolvimento do(s) produto(s) ou serviço(s) gerados pelo projeto, fica o empreendimento expressamente desautorizado a expor o(s) projeto(s) ou promover/assinar contratos ou quaisquer formas de parceria de desenvolvimento tecnológico com outras instituições, aceleradoras, incubadoras, empresas ou pessoas físicas, bem como participar de editais, prêmios ou aporte de investidores, sem o conhecimento prévio e comum acordo entre o PROIN.UEG e o empreendimento incubado, nesse caso, ficando a empresa condicionada a divulgar que é incubada no PROIN.UEG, tendo a incubadora direito preferencial na parceria tecnológica com observância das obrigações, confidencialidades e propriedade intelectual contidas neste Regimento.

Art. 68. A transferência de tecnologia com ou sem alienação de projetos apoiados na incubação do empreendimento será feita por meio de Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será considerada a questão de propriedade intelectual.

§ 1º A transferência a terceiros dos projetos não concluídos, bem como sua descontinuidade só serão admitidas caso haja concordância da Coordenação Geral do PROIN.UEG e homologação do Conselho Deliberativo mediante proposta motivada pelos proponentes da empresa.

§ 2º Projetos não concluídos transferidos a terceiros poderão ter continuidade no processo de incubação, desde que, o(s) novo(s) detentor(es) da tecnologia e/ou equipe sejam avaliados quanto à sua capacidade técnica e de gestão para prosseguimento do projeto.

Art. 69. A transferência de tecnologia da UEG para o empreendimento incubado, quando ocorrer, será feita por meio de um contrato de transferência de tecnologia, no qual será considerada a questão de propriedade intelectual, podendo a UEG optar pela participação em *royalties* e/ou pela venda da tecnologia.

Parágrafo único. Fica assegurada ao criador ou pesquisador, a título de premiação, participação sobre o total líquido dos ganhos econômicos auferidos pela UEG com a exploração de criação protegida da qual tenha sido inventor ou obtentor.

Art. 70. No caso de transferência de tecnologia, em ambos os casos, o cedente é obrigado a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Lei Federal n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 71. É facultada a transferência tecnológica por alienação do(s) projeto(s) desenvolvido(s) a terceiros, assegurados à UEG os direitos de preferência.

§ 1º Poderá a UEG optar pela alienação conjunta do seu percentual, quando houver aquisição do(s) projeto(s) por terceiros.

§ 2º No caso de transferência por alienação para terceiros do(s) projeto(s), com participação societária da UEG, a qualquer momento, fica assegurado à UEG o direito de receber valor específico e proporcional de suas quotas sobre a venda.

§ 3º No caso de opção por participação em *royalties* pela UEG, em situações que se configurem venda ou participação no negócio por terceiros, que ocorra(m) durante a incubação e até ao período igual ao que o empreendimento permaneceu incubado, será cobrado percentual proporcional sob condições específicas a cada negociação realizada que corresponda ao apoio realizado pelo PROIN.UEG, encerrando-se, assim, quaisquer direitos da incubadora na participação em *royalties* e em futuras negociações.

CAPÍTULO XIV

DA RESCISÃO, INADIMPLÊNCIA, DESLIGAMENTO E SANÇÕES

Art. 72. Ocorrerá o desligamento do empreendimento quando:

I - vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação ou no Contrato de Associação;

II - houver desvio dos objetivos;

III - houver insolvência do empreendimento;

IV - o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora e da UEG;

V - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, Pós-Incubação, do Contrato de Associação ou do presente Regimento;

VI - houver uso indevido de imagem, bens e serviços da UEG;

VII - por interesse do empreendedor, mediante solicitação formal com aviso prévio, observando a regularidade das obrigações do empreendimento perante o PROIN.UEG.

Parágrafo único. No caso de desligamento solicitado por parte do empreendimento incubado, fica a empresa e empreendedores responsáveis por ressarcir o PROIN.UEG, integralmente, pelos custos do processo de incubação destinados ao desenvolvimento do projeto incubado.

Art. 73. O contrato poderá ser rescindido caso as avaliações do desempenho do projeto sejam insatisfatórias, assegurado aos seus representantes amplo direito de defesa.

Art. 74. Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará à UEG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi concedido durante o período de incubação.

Art. 75. Havendo rescisão antecipada do contrato, salvo na hipótese de exclusiva conveniência do PROIN.UEG ou acordo entre os partícipes, a empresa incubada repassará ao PROIN.UEG o direito de propriedade do projeto incluindo toda a documentação técnica relativa a possíveis projetos tecnológicos concluídos ou não, com o suporte ofertado pela incubadora, ficando exclusivamente para o PROIN.UEG o direito de prosseguimento e de propriedade sobre eles, principalmente nos casos de desistência de prosseguimento do desenvolvimento no processo de incubação por parte do empreendimento.

CAPÍTULO XV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 76. O exercício financeiro do Programa terminará em todo dia 31 de dezembro, quando serão levantados pela Coordenação Geral do PROIN.UEG os demonstrativos financeiros, além de outros relatórios, que deverão ser obrigatoriamente analisados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77. A Coordenação Geral do PROIN.UEG apresentará ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos do Programa, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do fim do exercício anterior.

Art. 78. A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades do Programa e apurados durante cada exercício será determinada pela Coordenação Geral do PROIN.UEG e passará por aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS

Art. 79. Contra as decisões proferidas pela Coordenação Adjunta de Incubadora e pela Coordenação Geral do PROIN.UEG cabe a interposição, no prazo de 5

(cinco) dias úteis da ciência da decisão e sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração para a própria autoridade prolatora da decisão.

Art. 80. Caso o pedido de reconsideração não seja provido, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão e sem efeito suspensivo:

I - das decisões da Coordenação Adjunta de Incubadora, para a Coordenação Geral do PROIN.UEG;

II - das decisões da Coordenação Geral, para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O PROIN.UEG, mediante autorização do Conselho Deliberativo, poderá realizar processo seletivo para a seleção de empreendimentos.

Art. 82. Em caso de extinção do PROIN.UEG e/ou de suas respectivas incubadoras adjuntas, o patrimônio adquirido continuará incorporado à UEG.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do PROIN.UEG e deliberados pelo Conselho Deliberativo.